



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.810, DE 25 DE JUNHO DE 2008.

Altera a Lei nº 4.580, de 18 de abril de 2007.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Dá nova redação as letras A e B do art. 1º da Lei nº 4580, de 18 de abril de 2007.

A

Programa – Poder Legislativo

Unidade responsável pelo programa – Câmara Municipal

Objeto – Construção da nova sede do Poder Legislativo e realização das instalações

Justificativa – Ampliar e melhorar o atendimento ao público

Previsão de execução – 2007= 1,00% 2008= 78% 2009= 21%

Custo estimado para o programa – R\$-5.000.000,00

B

Programa – Poder Legislativo

Unidade responsável pelo programa – Câmara Municipal

Objeto – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

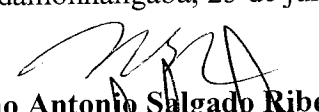
Justificativa – Ampliar e melhorar o atendimento ao público

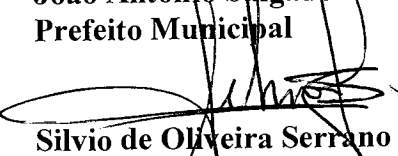
Previsão de execução – 2007 = 4,00% 2008= 48,00% 2009= 48,00%

Custo estimado para o programa – R\$- 1.500.000,00

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

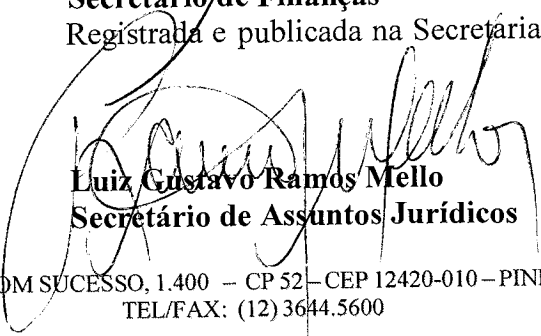
Pindamonhangaba, 25 de junho de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

25 de junho de 2008.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app